



## SOLICITAÇÃO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

Senhora,

**SABRINA CARDOSO BARBOSA VICENTE**

Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos

Encaminhamos à apreciação de V. Sa. para o eventual cancelamento, o CP 02/2023 - SEINFRA/CELOS, cujo objeto é **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADA VICINAL TRECHO LAGOA DO PEDRO - BR-304.**

### JUSTIFICATIVA DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando o processo licitatório em questão, referente aos "Serviços de Pavimentação Asfáltica de Estrada Vicinal Trecho Lagoa do Pedro - BR-304 (CP 02/2023 - SEINFRA/CELOS)", é necessário justificar o cancelamento conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666/93:

- Art. 49, Inciso I: A autoridade competente pode anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### MOTIVO DO CANCELAMENTO

A licitação em pauta requer a adoção de medidas para seu cancelamento, em virtude de ter sido realizada uma busca de recursos provenientes de duas fontes distintas. Uma delas corresponde a um convênio com a Caixa Econômica Federal, cuja efetivação não foi bem-sucedida em razão de uma exigência específica por parte do referido órgão. Esta exigência, associada à implementação de uma rotatória, acarretaria custos significativamente mais elevados, inviabilizando sua execução dentro das condições orçamentárias estabelecidas pelo município. Diante dessa circunstância, a decisão foi tomada pela administração municipal de não incluir a pavimentação asfáltica até a rodovia BR, dada a inviabilidade financeira apresentada pela referida exigência do convênio.



Outros fatores que acarretaram no cancelamento da licitação foi:

1. Incompatibilidade com o Convênio: O convênio com a Caixa Econômica Federal limitava-se à execução do trecho Lagoa do Pedro – Lagoa Nova, não abrangendo o trecho Lagoa do Pedro – BR 304, conforme inicialmente especificado na licitação e Mapa em Anexo.
2. Exclusividade Convencional: A restrição imposta pelo convênio com a Caixa Econômica Federal, que incluía apenas o trecho Lagoa do Pedro - Lagoa Nova, exigiu o realinhamento do objeto licitado para aderir estritamente aos limites do acordo.
3. Respeito à Legislação: A manutenção da licitação nos termos originais poderia configurar desrespeito à legislação vigente, induzindo à execução contratual além dos limites estabelecidos pelo convênio.

### CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO

- A continuidade da licitação para o trecho Lagoa do Pedro - BR 304, já objeto da CP 02/2023 – SEINFRA/CELOS, acarretaria em duplicidade de processos e insegurança jurídica.
- A ausência de correção poderia ensejar questionamentos jurídicos e desafiar a validade da licitação.

### DECISÃO E PROCEDIMENTOS

Em conformidade com o artigo 49, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a decisão pelo cancelamento foi tomada mediante despacho fundamentado, visando adotar procedimentos administrativos alinhados à legalidade, eficiência e economicidade.

### CONCLUSÃO

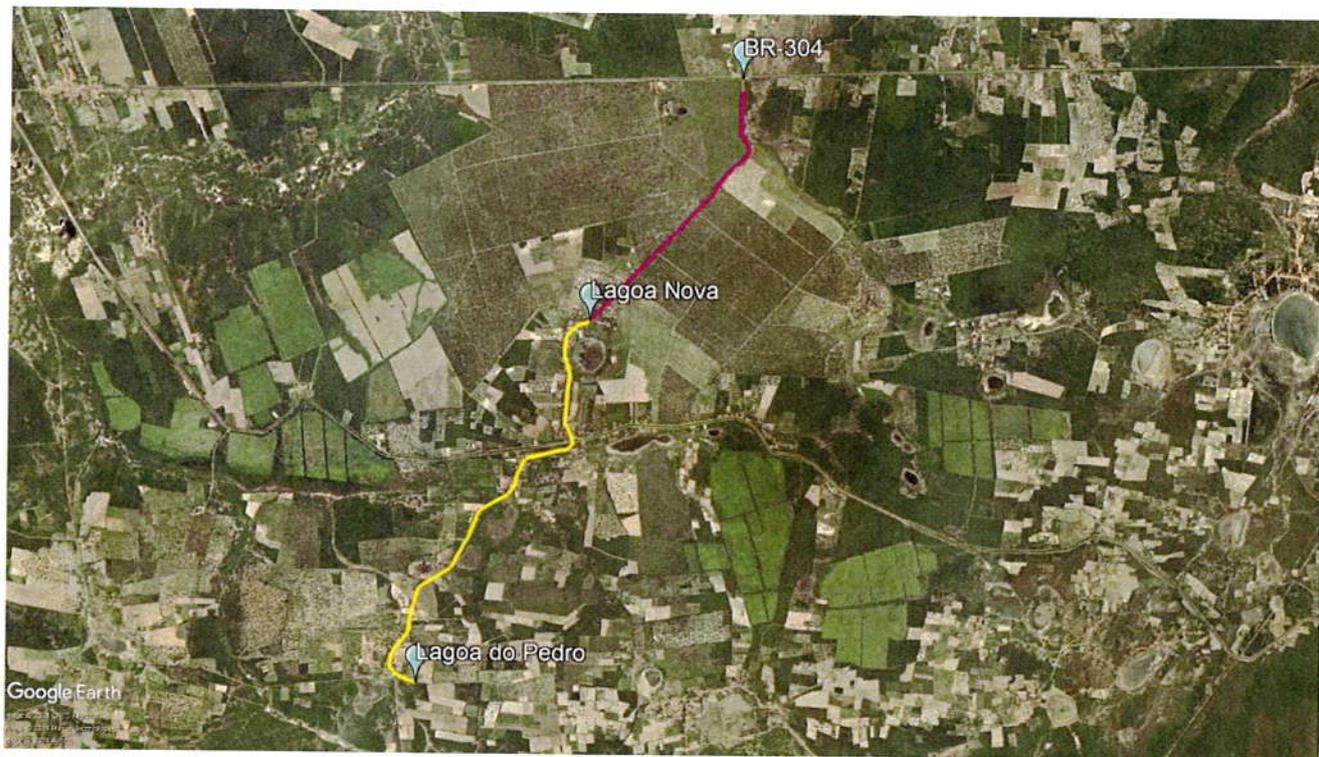
O cancelamento da licitação é uma medida imperativa para garantir a observância dos princípios norteadores da Administração Pública. Nesse sentido, será revogada a CP 02/2023 – SEINFRA/CELOS e elaborado um novo projeto com o trecho não abrangido pelo convênio, para posterior lançamento de um novo certame licitatório.

Aracati/CE, 16 de Janeiro de 2024.

**WILSIRLANE DA SILVA CARACAS**  
Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



## Mapa Demonstrativo



*[Handwritten signature]*